



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.087220/2024-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA CAPITAL DF ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S.A.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPITAL DF ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.635.285/0001-06, estabelecida no SDC Bloco I s/n, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70.070-350, neste ato representado por sua Procuradora, a senhora **FERNANDA VARGAS DE ANDRADE**, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.087220/2024-63** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 168/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de espaço para evento de grande porte, com serviços associados de alimentação, limpeza, link de internet, serviços médicos e brigadista, incluindo estrutura física, mobiliário e mão de obra necessária para a efetivação dos serviços, para a realização da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, a ser realizada entre os dias 6 e 9 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, para um público estimado de 3.000 participantes, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de espaço físico pelo período de 04 a 10 de dezembro de 2025, conforme planta layout	14591	Unidade	1	3.265.304,50	3.265.304,50
2	Serviços de Alimentação (sob demanda)		Unidade	1	1.740.873,50	1.740.873,50
3	Serviço Médico e Brigadista		Unidade	1	69.370,00	69.370,00
4	Serviços de Limpeza		Unidade	1	113.503,50	113.503,50
5	Link de Internet (sob demanda)		Unidade	1	120.501,80	120.501,80
6	Licenças, Alvará e Seguro Responsabilidade Civil		Unidade	1	15.000,00	15.000,00
	Valor global					5.324.553,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Regulamento Técnico do Ulysses Centro de Convenções; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.324.553,30 (cinco milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A execução das ações voltadas à coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos durante o evento não integra o objeto do presente contrato, estando tais serviços abrangidos por contratação específica realizada pela CONTRATANTE.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Todos os ambientes disponibilizados deverão estar plenamente adequados às normas de segurança contra incêndios, com apresentação obrigatória do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, atestando a regularidade da edificação quanto à prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme disposto na Lei nº 13.425/2017.

9.15. O espaço físico deverá estar em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a ABNT NBR 9050:2020, assegurando acessibilidade universal em todas as áreas utilizadas, incluindo rampas, sinalização tátil e visual, banheiros adaptados, áreas de convivência, auditórios e salas de oficinas, com atenção especial às necessidades de pessoas com deficiência.

9.16. As instalações destinadas à alimentação, como restaurante e áreas de manipulação de alimentos, deverão possuir licença sanitária vigente, em conformidade com as RDC ANVISA nº 275/2002 e nº 216/2004, além de atender às normas locais do Distrito Federal.

9.17. A contratada deverá apresentar alvará de funcionamento regular e vigente, emitido pela administração pública local competente, comprovando a autorização para a realização de atividades de locação de espaço físico e organização de eventos institucionais com grande público.

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.28. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Compete ao CONTRATANTE a contratação de serviço de segurança, vigilância ou guarda, conforme a necessidade do evento. O Ulysses Centro de Convenções disponibilizará apenas agentes patrimoniais para a proteção de suas próprias instalações;
- 9.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.33. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.34. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.5131.8249.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236656

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 08249D11010

Subitem: 22

Nota de Empenho: 2025NE000538

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

CONTRATANTE

FERNANDA VARGAS DE ANDRADE

Capital DF Administração de Centro de Convenções
S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Angélica Aguiar Costa
SIAPE: [REDACTED]

Nome: Lilian de Ascensão Guedes
SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Vargas de Andrade, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 09/10/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 10/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 10/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.087220/2024-63.
Inexigibilidade Nº 168/2025. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.
Contratado: 30.635.285/0001-06 - CAPITAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S.A.. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de espaço para evento de grande porte, com serviços associados de alimentação, limpeza, link de internet, serviços médicos e brigadista, incluindo estrutura física, mobiliário e mão de obra necessária para a efetivação dos serviços, para a realização da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, a ser realizada entre os dias 6 e 9 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, para um público estimado de 3.000 participantes, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 09/10/2025 a 09/10/2026. Valor Total: R\$ 5.324.553,30. Data de Assinatura: 09/10/2025.

(COMPASNET 4.0 - 10/10/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 550005

Número do Contrato: 53/2022.
Nº Processo: 71000.066929/2022-63.
Dispensa. Nº 29/2022. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 12.625.971/0001-06 - ITALIA PARTICIPAÇÕES S/A. Objeto: ACRESCENTAR 1.302 m² distribuídos em dois pavimentos do Edifício Montes, totalizando uma área privativa de 6.626,48 m² correspondendo a um aumento de 24,45% (vinte e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993; ALTERAR a Cláusula Sexta - Preço, em função do acréscimo; ACRESCENTAR, sem acréscimo ao valor do contrato, a área utilizável de 200 m² (duzentos metros quadrados), destinada a uso multifinalitário como depósito, e um total de 200 (duzentas) vagas de garagem, sendo 81 (oitenta e uma) localizadas no 2º subsolo e 119 (cento e dezenove) no térreo, à luz da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e do art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993; INCLUIR a Cláusula de Multa Rescisória nos moldes da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e do art. 65, inciso II alínea "b", da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 07/10/2025 a 05/07/2033. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 90.478.527,60. Data de Assinatura: 07/10/2025.

(COMPASNET 4.0 - 07/10/2025).

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 893604/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME- CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Mendes/RJ - CNPJ nº. 28.580.694/0001-00. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da vigência do convênio 893604/2019 para 31/12/2026. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME- CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Mendes/RJ - CNPJ nº. 28.580.694/0001-00. PROCESSO: 71000.080667/2019-44- DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827912/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E STÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME- CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município Petrópolis/RJ - CNPJ nº. 29.138.344/0001-43. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da vigência do convênio 827912/2016 para 31/12/2026. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME- CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Petrópolis/RJ - CNPJ nº. 29.138.344/0001-43. PROCESSO: 71001.001568/2016-51- DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Autorização para Operacionalização de OPP Conveniente no Termo de Fomento - Transferegov nº 966114/2024 (Processo nº 71000.024160/2024-78).
OBJETO: Autorização para operacionalizar a função Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP) Conveniente no Portal dos Convênios (Transferegov) em Termo de Fomento, firmado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Instituto Capim Santo.
VALOR: R\$ 14.763,78 DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025
SIGNATÁRIO: LILIAN DOS SANTOS RAHAL, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Autorização para Operacionalização de OPP ao Termo de Colaboração - Transferegov nº 945310/2023 (Processo nº 71000.067306/2023-99).
OBJETO: Autorização para operacionalizar Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP) para o Conveniente no Portal dos Convênios (Transferegov) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e o Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental - CEAPS.
VALOR: R\$ 198.039,34 (cento e noventa e oito mil, trinta e nova reais e trinta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025
SIGNATÁRIO: LILIAN DOS SANTOS RAHAL, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

AVISO DE PENALIDADE

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, por intermédio de seu Presidente, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 0052600.001303/2025-41, torna pública a aplicação à empresa INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS - IEVA, CNPJ nº 11.932.216/0001-01, da penalidade de multa no valor de R\$ 11.578,27 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão pelo prazo de 1 (um) ano, pelas irregularidades ocorridas no Contrato 24/2023 (SEI 1671120), conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, com os devidos registros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, a contar de 29/08/2025.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO N.º 18/2025 - UASG 183023

N.º Processo: 52600.004199/2023-84.
Dispensa N.º 195/2025. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA.
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. TELEBRAS. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação de serviços de comunicação de dados, na forma de instalação, manutenção e operação de circuitos digitais ópticos permanentes de

dados e de vazão assegurada, interligando o Data center da Superintendência do Rio Grande do Sul (SURRS) do Inmetro, em Porto Alegre, às suas regionais localizadas em Caxias do Sul, Santa Maria, Passo Fundo (2 circuitos), Pelotas, Santo Ângelo e o Posto de Fiscalização em Canoas, usando a tecnologia SD-WAN, incluindo todos os equipamentos e implementos necessários à entrega da solução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: IX. Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2027. Valor Total: R\$ 533.963,52. Data de Assinatura: 12/09/2025.

(COMPASNET 4.0 - 10/10/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 3/2025 - UASG 183023

Número do Contrato: 20/2022.
N.º Processo: 52600.004023/2022-41.
Pregão. N.º 9/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Contratado: 61.383.493/0001-80 - SOMPO SEGUROS S.A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 020/2022 (SEI n.º 1340412) por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/10/2025 a 10/10/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, em consonância com a Nota Técnica n.º 11/2025/Dilog/Coinf/Diraf-Inmetro (SEI n.º 2190461). Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 138.884,90. Data de Assinatura: 01/10/2025.

(COMPASNET 4.0 - 01/10/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2/2024
No Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2024, publicado no D.O.U. de 10-10-2025, Seção 3, Página 28: Onde se lê: Extrato de Apostilamento nº 2/2024 - UASG 183025.
Leia-se: Extrato de Apostilamento nº 2/2025 - UASG 183025.

Em 10 de outubro de 2025
MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2023
No Extrato do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 006/2023, publicado no D.O.U. de 10-10-2025, Seção 3, Página 28: Onde se lê: Extrato de Termo Aditivo nº 3/2024 - UASG 183025.
Leia-se: Extrato de Termo Aditivo nº 3/2025 - UASG 183025.

Em 10 de outubro de 2025
MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMOS DE RESERVA DE ÁREA N. 026/2006-SPR/CGPRI/COPEA E N. 21/2012-SPR/CGPRI/COPEA
Termo de Rescisão Amigável. Processo n. 52710.002139/2003-36. Celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM. Objeto: Termo de Rescisão Amigável dos Termos de Reserva de Área nº 026/2006-SPR/CGPRI/COPEA e 21/2012-SPR/CGPRI/COPEA.
Fundamento Legal: Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, e subsidiariamente, no que couber, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 07/10/2025.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E EVENTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 810005

Número do Contrato: 66/2022.
Nº Processo: 00135.214829/2022-86.
Pregão. Nº 18/2021. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDHC. Contratado: 04.602.789/0001-01 - DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 66/2022, por mais 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/10/2025 a 10/04/2026, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93. Vigência: 11/10/2025 a 10/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 357.000,00. Data de Assinatura: 10/10/2025.

(COMPASNET 4.0 - 10/10/2025).

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), em parceria com a UNESCO-ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, no âmbito do Projeto 9148RZ3047 - "Fortalecimento, Promoção e Defesa de Políticas Públicas dos Direitos da Pessoa Idosa: Empoderamento para um Brasil de todas as idades", torna pública a abertura de processo seletivo para contratação de consultoria técnica a seguir:
PROCESSO Nº 00135.229863/2025-06.

OBJETO: Contratação de consultoria de pessoa física, na modalidade produto para elaboração do design instrucional, compreendendo o desenvolvimento, a implementação e a avaliação de materiais e estratégias de aprendizagem na modalidade EaD, com vistas à qualidade das experiências educacionais e ao fortalecimento do engajamento do público-alvo.

NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma) vaga.
LOCALIDADE DE TRABALHO: Território Nacional.
INSCRIÇÕES: Os interessados deverão cadastrar o currículo e submeter sua candidatura na plataforma Roster <https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list> do dia 13/10/2025 até o dia 19/10/2025. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no edital. Não serão aceitos currículos enviados por e-mail ou outro meio que não seja via plataforma Roster.
Para mais informações, consultar edital e anexos disponíveis na página eletrônica do MDHC, <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cooperacao-internacional/editais-2025>.

Conforme prevê o artigo 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas", no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

KENIO COSTA DE LIMA
Diretor Nacional do Projeto UNESCO 9148RZ3047

